



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CASAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	----------------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme previsto neste Edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:

1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Obs.: O item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CASAL
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:

CNPJ:

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CASAL**, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 – CASAL
ANEXO III
TERMO DE CIENCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Estadual nº 6.582 de 18 de março de 2005, e Lei Federal nº 8.666/1993.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CASAL
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CASAL
ANEXO III
MODLEO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 – CASAL
ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº...../2017 – CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA XXXXX.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA:, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por, portador do CPF nº., residente e domiciliado em

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 04/2017**, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, conforme consta nos Processos Administrativos Protocolos nº 646/2017, C.I. Nº 05/2017-SUNEI, S.C. 18627, Protocolo 14401/2016 – C.I. Nº 33/2016 - SUENG, 14079/2016 – C.I. Nº 257/2016-UN Bacia Leiteira, S.C. 1227, em estrita observância à Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de equipamentos distribuídos em 04 (quatro) lotes:

Lote 01: 10 Conjuntos Moto Bombas centrífuga de eixo horizontal para a ETA DA UNBL E ETA DE JOAQUIM GOMES

Lote 02: 01 Conjunto Moto Bomba submersível para captação no aqueduto CATOLÉ-CARDOSO MUNICÍPIO DE SATUBA

Lote 03: 01 Quadro de Comando com partida direta para a captação do aqueduto CATOLÉ-CARDOSO MUNICÍPIO DE SATUBA;

Lote 04: 02 Conjuntos Moto Bomba composto por motor tri fasico, para ETA DE SANTANA DO IPANEMA/ALAGOAS,

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Proposta Comercial da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO: O equipamento deve ter 12 meses de garantia do fabricante, a partir do recebimento definitivo.

3.1. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

3.3. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução desta licitação, para os lotes, terá a seguinte classificação orçamentária:

LOTE 01:

Unidade Orçamentária131.200 – UN BACIA LEITEIRA

Grupo de Despesa900.000 – IMOBILIZADO

Rubrica900.952 – EQUIPAMENTO.

LOTES 02 E 03:

Unidade Orçamentária.....133.100 – GEMEM

Grupo de Despesa600.000 – Abastecimento Água/EsgotoSanitário.

Rubrica900.952 – EQUIPAMENTO.

LOTE 04:

Unidade Orçamentária131.200 – UN BACIA LEITEIRA

Grupo de Despesa900.000 – IMOBILIZADO

Rubrica900.952 – EQUIPAMENTO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação é a seguinte, conforme lote:

5.1. LOTE 01: O prazo de vigência do contrato é de 210 dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o objeto não tenha sido entregue dentro do prazo previsto por motivo de forma maior, desde que justificado pelo CONTRATADO, e que esta seja aceita pela CONTRATANTE. O prazo de entrega é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da expedição da Autorização de Fornecimento – A.F. – expedida pelo Gestor do contrato.

5.2. LOTE 02: O Prazo para vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o objeto não tenha sido entregue dentro do prazo previsto por motivo de forma maior, desde que justificado pelo CONTRATADO, e que esta seja aceita pela CONTRATANTE. O prazo de entrega é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da expedição da Autorização de Fornecimento – A.F. – expedida pelo Gestor do contrato.

5.3. LOTE 03: O Prazo para vigência desse contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso o objeto não tenha sido entregue dentro do prazo previsto por motivo de forma maior, desde que justificado pelo CONTRATADO, e que esta seja aceita pela CONTRATANTE. O prazo de entrega é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da expedição da Autorização de Fornecimento – A.F. – expedida pelo Gestor do contrato.

5.4. LOTE 04: O Prazo para vigência desse contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o objeto não tenha sido entregue dentro do prazo previsto por motivo de forma maior, desde que justificado pelo CONTRATADO, e que esta seja aceita pela CONTRATANTE. O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias contados a partir da data da expedição da Autorização de Fornecimento – A.F. – expedida pelo Gestor do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

7.1. A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7.2. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

7.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

7.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: BancoAgênciaC/C.....

7.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA: O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

LOTE 01: A entrega deverá ser nos horários de 07:30h às 11:30h e de 13:30h às 17:30h (horário local). O local para entrega e faturamento do equipamento – na condição CIF – é na Gerencia de Manutenção – GEMEM, na Unidade de Negócio do Farol, situada na Rua do Sossego s/n, Pinheiro, Maceió – Alagoas. Os gastos de transporte e descarrego serão de responsabilidade da contratada. O objeto deverá ser recebido por funcionários da CASAL, desde que identificados por crachá da empresa.

LOTE 02: A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 5 (cinco dias) com o gestor do contrato, nos horários de 07:30h às 11:30h e de 13:30h às 17:30h (horário local), através do telefone (82) 8883-7629 ou através de e-mail carlos.batista@casal.al.gov.br para entrega e faturamento do equipamento – na condição CIF – é a Gerencia de Manutenção – GEMEM, na Unidade de Negócio do Farol, situada na Rua do Sossego s/n, Pinheiro, Maceió – Alagoas. Os gastos de transporte e descarrego serão de responsabilidade da contratada. O objeto deverá ser recebido por funcionários da CASAL, desde que identificados por crachá da empresa.

LOTE 03: A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 5 (cinco dias) com o gestor do contrato, nos horários de 07:30h às 11:30h e de 13:30h às 17:30h (horário local) através do telefone (82) 8883-7629 ou através de e-mail carlos.batista@casal.al.gov.br. O local para entrega e faturamento do equipamento – na condição CIF – é a Gerência de Manutenção – GEMEM - na Unidade de Negócio do Farol, situada a Rua do Sossego s/n, Pinheiro, Maceió – Alagoas. Os gastos de transporte e descarrego serão de responsabilidade da contratada. O objeto deverá ser recebido por funcionários da CASAL, desde que identificados por crachá da empresa.

LOTE 04: A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o gestor do contrato, por meio do telefone (82) 3621-1297 nos horários de 07:30h às 11:30h e de 13:30h às 17:30h (horário local) ou através do e-mail erickson.aquino@casal.al.gov.br. O local para entrega e faturamento do equipamento, na condição CIF – é a Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, situada a Rua Sebastião Pereira Bastos, 668, Centro, Santana do Ipanema – AL, 57500-000. Os gastos de transporte e descarrego



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

serão de responsabilidade da contratada. O objeto deverá ser recebido por funcionários da CASAL, desde que identificados por crachá da empresa.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO: Os objetos serão recebidos provisoriamente e definitivamente pela CONTRATADA.

9.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da especificação e da proposta comercial.

9.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará **até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.**

9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.5. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega, bem como os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

9.7. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal.

9.8. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

9.9. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e a fiscalização do contrato será realizada por funcionário da CASAL devidamente nominado, a saber:

LOTE 01: O Gestor e Fiscal será o Sr. Carlos Batista dos Santos, matrícula 1281, CPF 208.115.514.15 fone: (82) 8883-7629; e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br

PARA O LOTE 02: O Gestor e Fiscal será o Sr. Carlos Batista dos Santos, matrícula 1281, CPF 208.115.514.15 fone: (82) 8883-7629; e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br

PARA O LOTE 03: O Gestor e Fiscal será o Sr. Carlos Batista dos Santos, matrícula 1281, CPF 208.115.514.15 fone: (82) 8883-7629; e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br

PARA O LOTE 04: O Gestor e Fiscal será o Sr. Erickson Aquino Dantas, matrícula 2281, CPF – 030.783.584-70, telefone (82)981934046, e mail: erickson.aquino@casal.al.gov.br

10.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

11.2. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Tremo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.2.1. O equipamento deve estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, o equipamento com avarias ou defeitos;

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A Contratante obriga-se a:

12.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do fornecimento;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.2. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, de de 2017.

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE – CASAL

(Nome e CPF)

VICE PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL/CASAL

(Nome e CPF)

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA